

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

EMENTA

Direito Administrativo. Licitação. Lei nº 14.133/2021. Pregão Eletrônico. Fornecimento de materiais de construção em geral. Análise da regularidade da fase interna do planejamento da contratação. Exame do Termo de Referência, da estimativa de preços, da disponibilidade orçamentária e das minutas do edital e do contrato. Conformidade jurídica. Possibilidade de prosseguimento do certame.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica**, encaminhada à Assessoria Jurídica contratada do Município de São José do Piauí – PI, referente ao procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2026**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção em geral e itens correlatos, destinados à Prefeitura Municipal de São José do Piauí/PI, suas Secretarias e órgãos vinculados.

O presente parecer tem por finalidade examinar a regularidade jurídica da fase interna do procedimento, bem como a legalidade das minutas do edital e do contrato, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Consta dos autos, em síntese, a seguinte documentação:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Despacho inicial da Autoridade Competente autorizando o prosseguimento do feito;
- Termo de Autuação do Processo Administrativo;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência – TR;
- Pesquisa de Preços e estimativa do valor da contratação;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo setor financeiro;
- Minuta do Edital do Pregão Eletrônico;
- Minuta do Contrato Administrativo.



É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Da regularidade do planejamento da contratação

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, que a fase preparatória da licitação deve conter a caracterização da necessidade, o planejamento da solução, a estimativa de custos, a análise de riscos e a definição clara do objeto.

Da análise dos autos, verifica-se que a demanda encontra-se devidamente formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), estando devidamente justificada a necessidade da contratação, em razão do fornecimento contínuo de materiais de construção em geral, indispensáveis à manutenção e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

O Estudo Técnico Preliminar analisou adequadamente a solução pretendida, demonstrando a compatibilidade do objeto com o mercado, bem como a viabilidade técnica e econômica da contratação, em consonância com o art. 18, da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência descreve de forma clara e objetiva o objeto, os quantitativos estimados, as condições de fornecimento, os critérios de medição e pagamento, as obrigações das partes e as sanções aplicáveis, atendendo ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa compatível com os parâmetros legais, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, revelando-se suficiente para subsidiar a decisão administrativa.

Consta, ainda, declaração de disponibilidade orçamentária, em atendimento ao art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo óbice financeiro à futura contratação.

2. Da modalidade e do critério de julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se juridicamente adequada, considerando tratar-se de objeto comum, passível de definição objetiva, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado, qual seja, menor preço, encontra respaldo legal e mostra-se compatível com a natureza do objeto.

3. Da análise das minutas do edital e do contrato



As minutas do edital e do contrato administrativo contemplam as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, incluindo, dentre outras:

- definição clara do objeto;
- condições de participação e critérios de habilitação;
- forma de julgamento das propostas;
- prazos e condições de fornecimento;
- critérios de reajuste e pagamento;
- sanções administrativas e hipóteses de rescisão;
- previsão de recursos administrativos.

Observa-se, ainda, a adequada previsão do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Não se identificam disposições que afrontem os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica contratada opina no sentido de que o procedimento licitatório encontra-se juridicamente regular, estando devidamente instruído quanto à fase interna do planejamento da contratação e quanto às minutas do edital e do contrato.

Assim, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento do certame, podendo a Autoridade Competente, se assim entender, autorizar a abertura da licitação e a publicação do edital, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São José do Piauí – PI, 18 de dezembro de 2025.



BORGES E MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME
Assessoria Jurídica